



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5838-
“PEDREIRA DA CRÉ”

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES



EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.



PROCESSO N.º: 09 / 4792-A2
ARQUIVO: DARN / EIA / 15

EDIÇÃO: F-R02
DATA: FEVEREIRO / 12

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
	2.4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	3
3.	NOTA FINAL	4



1. INTRODUÇÃO

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º5838 – Pedreira da Cré e na sequência do 2.º pedido esclarecimentos complementares formalizado pela Comissão de Avaliação (Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através do fax com a Ref. 768/2011, foram apresentados à APA os elementos julgados convenientes para o cabal esclarecimento das dúvidas e questões aí expressas. As respostas às questões levantadas são apresentadas no presente documento que constituem os Esclarecimentos Complementares ao EIA.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Apresentam-se, seguidamente as questões colocadas, na ordem e sequência do pedido de elementos (ofício da APA), acompanhado da respectiva resposta.

2.4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

a.) *Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis constantes do artigo 20º do Regulamento do Plano Director Municipal de Ansião, que disciplina os Espaços Florestais, nomeadamente o disposto nos n.ºs 8 e 9.*

b.) *Dado que o projecto interfere com Áreas Ardidas e que se prevê a deslocalização dos caminhos existentes na área da pedreira para o limite da pedreira, deve ser apresentado o parecer das respectivas entidades competentes*

Relativamente a estas questões, continuamos a aguardar o parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), encontrando-se em anexo comprovativo de novo ofício a solicitar resposta.

c.) *Caso se confirme que a área de Implantação do projecto tenha sido percorrida por incêndios num prazo inferior a 10 anos, deverá ser obtido e apresentado o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.*

Perante a confirmação da existência de um incêndio em 2005, que percorreu a área de implantação do projecto, foi solicitado, à Exma. Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.	PROCESSO N.º: 09 / 4796-A2 ARQUIVO: DARN / EIA / 15	EDIÇÃO: F-R02 DATA: FEVEREIRO /12	PÁGINA 3 DE 4
TRABALHO: Esclarecimentos Complementares ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º5838 "Pedreira da Cré"			

Anexo I

Pedido de parecer enviado à Autoridade Florestal Nacional

Anexo II

Pedido de levantamento de proibição de utilização de terrenos inseridos em área ardida

3. NOTA FINAL

O promotor e a equipa do EIA reiteram a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que a CA entenda conveniente em fase posterior de AIA.

O Coordenador do Estudo

(Dr. Sérgio Anunciação)



ANEXO I

PEDIDO DE PARECER ENVIADO À AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.	PROCESSO Nº: 09/ 4796-A2 ARQUIVO: DARN / EIA / 15	EDIÇÃO: F-R02 DATA: FEVEREIRO / 12	Anexos
TRABALHO: Esclarecimentos Complementares ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º5838 "Pedreira da Cré"			

Autoridade Florestal Nacional

A/c. Exm^o Sr. Presidente
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA

CTT REGISTADO C/AR

SEGUNDA-FEIRA, 13 FEVEREIRO 2012

AF/

N/REF.: 2012.29

V/REF.:

ASSUNTO: Solicitação de parecer

Exmo. Sr. Director,

No decurso do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do processo de AIA n.º 2492 – Ampliação da pedreira n.º 5838, denominada “Pedreira da Cré”, da empresa Omya Comital Minerais e Especialidades, S.A., a Agência Portuguesa do Ambiente - APA, na qualidade de autoridade de AIA, requereu, na fase de pedido de elementos adicionais e, por forma a dar seguimento ao processo, alguns elementos, nomeadamente:

“Dado que o projecto interfere com Áreas Ardidas o que se prevê a deslocalização dos caminhos existentes da pedreira para o limite, deve ser apresentado o parecer das respectivas entidades competentes.” (Fax0653/GAIA/2010)

A deslocalização de caminhos refere-se a um pedido de alteração de caminhos que atravessam a área de ampliação da pedreira, de modo, a estes transitarem para os limites da pedreira. O pedido dirigido à Câmara Municipal de Ansião, que após apreciação da Assembleia Municipal, mereceu parecer favorável. Importa referir que apesar da apresentação da autorização da Câmara Municipal de Ansião, a APA reitera o pedido anteriormente efectuado:

“Além do parecer da Câmara Municipal de Ansião deverá igualmente consultar a Autoridade Florestal Nacional.” (Fax0658/2010/GAIA)

No seguimento dessas orientações da APA, a 3 de Novembro de 2011 foi realizado contacto telefónico e posteriormente via correio electrónico com a Autoridade Florestal Nacional - AFN, tendo sido iniciado o pedido de parecer de modo a dar cumprimento ao solicitado pela Comissão Avaliadora. Em 29 de Novembro, perante novo contacto telefónico fomos informados pela técnica que estava a acompanhar o pedido que não seria possível a emissão de parecer. Informação nunca confirmada oficialmente, apesar dos pedidos feitos nesse sentido.

Em virtude da falta de informação, a APA, num pedido posterior, solicitou novamente os elementos em falta:

“Dado que o projecto interfere com Áreas Ardidas e que se prevê a deslocalização dos caminhos existentes na área da pedreira para o limite da pedreira, deve ser apresentado o parecer das entidades competentes.” (Fax768/2011)

Perante o anteriormente exposto e com ausência de resposta da V/Exas ao pedido efectuado a 3 de Novembro de 2011, via correio electrónico, vimos por este meio solicitar a V/Exas resposta ao parecer relativo à alteração dos caminhos.

Colocamo-nos, entretanto, à disposição de V/Exas para qualquer esclarecimento que considere oportuno.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Alves Ferreira

Q²PUBLi ambiente

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.

empresa consultora responsável pelo Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira n.º 5838, denominada "Pedreira da Cré", da empresa Omya Comital Minerais e Especialidades, S.A.

ANEXOS:

FAX0653/GAIA/2010, de 19 de Outubro de 2011, de APA para Omya Comital Minerais e Especialidades, S.A.

FAX0658/2010/GAIA, de 26 de Outubro de 2011, de APA para Publiambiente, Lda

FAX768/2011, de 30 de Dezembro de 2011, de APA para Omya Comital Minerais e Especialidades, S.A.

Mensagens de correio electrónico enviadas

CD-ROM com a informação solicitada para emissão do parecer



ANEXO II

PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TERRENOS INSERIDOS EM ÁREA ARDIDA

 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.	PROCESSO Nº: 09/ 4796-A2 ARQUIVO: DARN / EIA / 15	EDIÇÃO: F-R02 DATA: FEVEREIRO / 12	Anexos
TRABALHO: Esclarecimentos Complementares ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º5838 "Pedreira da Cré"			



OMYA COMITAL Minerais e Especialidades, S.A.

Exma. Ministra da Agricultura, do
Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território
Praça do Comércio
1149-010 LISBOA

CARTA REGISTADA COM AVISO RECEPÇÃO

Assunto: Pedido de levantamento de proibição de utilização de terrenos inserido em área ardida

Ansião, 15 de Fevereiro de 2012

A empresa Omya Comital, Minerais e Especialidades, S.A., com sede na Rua Professor Correia de Sá, 256/270, Apartado 1029, 4445-416 Ermesinde, contribuinte fiscal n.º 500 067 490, na qualidade de promotora do Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5838, denominada "Pedreira da Cré", vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. o levantamento de proibição decretada ao abrigo do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, para os terrenos a ocupar por este projeto, e que foram percorridos por incêndio florestal no ano de 2005.

Importa referir que este requerimento é fundamentado no número 5 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, justificando-se pela importância do projeto de Ampliação desta Pedreira como um empreendimento com relevante interesse geral para a região.

Deve-se salientar que para além da Omya Comital já explorar no local, há 20 anos, uma pedreira de extração de calcário, se encontra atualmente integrada no maior grupo a nível mundial de produção de cargas minerais para a indústria de transformação, estando em franco processo de expansão de atividade em Portugal, sendo o total de investimento previsto neste projeto de 1.062.123,68€.

Este projeto, cuja implementação urge por questões de ordenamento de mercado europeu e mundial no fornecimento destes materiais, visa aumentar a capacidade produtiva da exploração que permitirá um maior fornecimento de matéria-prima para a indústria, dinamizando assim, tanto a economia local como regional.

Note-se que os produtos extraídos desta unidade serão integralmente transformados numa empresa do grupo em Soure, gerando um produto de frequente aplicação industrial (carbonato de cálcio ou filler), como seja na indústria do papel, tintas e plásticos.



Estes factores positivos são de relevante importância, atendendo ao facto de, algumas das freguesias próximas da área do projecto, terem apresentado um aumento da taxa de desemprego nos últimos 10 anos, sendo o concelho mais afectado o concelho de Soure.

Na análise efetuada a nível do Estudo de Impacte Ambiental a que este projeto está a ser sujeito, identificou-se que a atividade da pedreira irá favorecer a permanência de estabelecimentos comerciais e industriais existentes, tanto no concelho onde se localiza a exploração da pedreira, Ansião, como no concelho de Soure onde se encontra a fábrica da empresa, que tem como matéria-prima, o calcário extraído da pedreira. Esta actividade gera um fluxo socioeconómico importante que deverá ser tido em conta.

Um dos compromissos também assumidos pela Omya com este projeto será o da contratação preferencial de mão-de-obra oriunda da região, o que possibilitará a fixação da população nas suas actuais povoações de residência e a melhoria da sua qualidade de vida. A nível indireto também se esperam impactes positivos derivados da promoção de atividade económica em especial das pequenas e médias empresas que se dedicam quer ao comércio quer à prestação de serviços (manutenção, conservação, transportes).

Como é óbvio também existem impactes negativos associados a este projeto, no entanto estes foram devidamente analisados e mitigados já em fase de prévia de modo a que a sua influência seja mínima na qualidade de vida e ambiente local. Note-se que a relevância deste projeto acabou mesmo por ser indiretamente reconhecida pela Assembleia Municipal de Ansião, pela aprovação de uma alteração de caminhos florestais, o que é um excelente exemplo do empenho manifestado por todas as partes interessadas.

É ainda de salientar o impacte positivo que necessariamente este projeto terá a nível dos incêndios florestais, uma vez que, o local, pelo seu isolamento é atualmente muito suscetível a estas ocorrências durante as épocas de risco. A prevista limpeza dos matos na área do projeto, bem como a adoção de medidas que visem fomentar ações de reconversão e valorização do povoamento florestal na zona envolvente será uma mais-valia a este nível quer no presente quer durante, quer mesmo após projeto.

Por último é de relevar a importância que a Omya atribui à sua interação com a população e as entidades administrativas (por exemplo, Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais) a que não é alheia um forte investimento na responsabilidade social corporativa, principalmente em áreas carenciadas como esta. Pequenos apoios e patrocínios a escolas e associações recreativas locais, assim como, fornecimento gratuito de materiais necessários a obras de beneficiação a cargo da Junta de Freguesia afecta à área do projeto são já comuns atualmente e que se pretendem fomentar.

Perante o exposto, e da certeza clara e óbvia que o incêndio que percorreu o local em 2005 nada teve que ver com esta empresa ou os seus responsáveis, e que o seu atraso até 2015 poderia inviabilizar a sua prossecução, consideramos ser este um projeto elegível para o levantamento da proibição de utilização dos terrenos ardidos, e de acordo

com o número 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Para efeitos do previsto no número 6 do artigo 1.º do diploma citado, anexa-se planta de localização à escala de 1:25000 com a área ardida devidamente demarcada e documento emitido pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana da área territorialmente competente.

Pede deferimento,

A Administração

OMYA COMITAL
Minerais e Especialidades, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

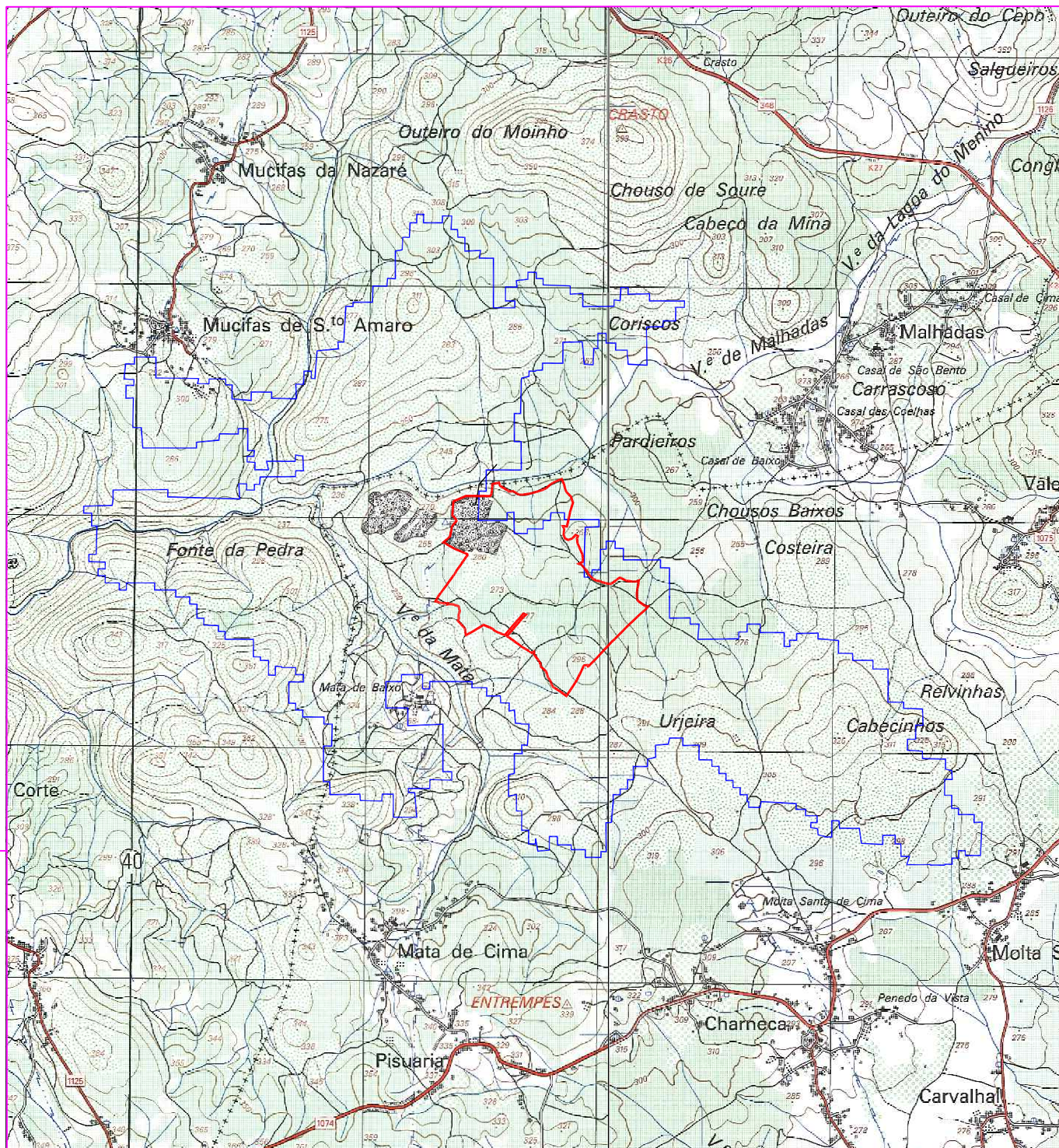


ANEXOS:

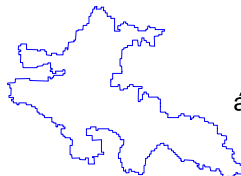
Declaração do Destacamento Territorial de Pombal do Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana.

Implementação na Carta Militar de Portugal n.º 262 (Redinha-Pombal) e n.º 263 (Espinhal-Penela) com a delimitação da área ardida em 2005 e da área do projecto.

CD-ROM com elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Ansião



área do Projeto de Ampliação da Pedreira da Cré nº 5838



área ardida 2005

cliente	título do projecto			
 OMYA COMITAL Minerais e Especialidades, S.A.	Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira de Cré - nº 5838			
projectista	título do desenho			
 PUBliambienta EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A PROTECÇÃO DO AMBIENTE, LDA.	Área ardida de 2005 com implementação da área de projeto na Carta Militar de Portugal nº 262 (Redinha-Pombal) e nº 263 (Espinhal-Penela)			
data:	desenho nº	versão	escala	
25 / Janeiro / 2012	01	V00	1:25000	

S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE LEIRIA
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE POMBAL

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(Nos termos constantes do n.º 6 do Art.º 1.º do Decreto-lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março)

Certifico e dou fé que na sequência do pedido efectuado pelo sr. (a)/firma **OMYA COMITAL - Minerais e Especialidades SA**, titular do BI/NIPC N.º 500067490, residente/com sede em, Rua Professor Correia Sá 256/70, Ermesinde 4445-570 Valongo, relativamente ao incêndio que percorreu os terrenos sitos em Mata de Baixo, Alvorge, Ansião, no(s) ano(s) 2005. apurou-se através da Investigação das causas do(s) mesmo(s), efectuada pelo Núcleo de Protecção Ambiental deste Destacamento, que relativamente à pessoa/firma acima identificada nada consta quanto à sua responsabilidade na(s) causa(s) apurada(s) que originaram o(s) referido(s) incêndio(s).

Mais se informa que na data em que ocorreu o incêndio em causa, a competência para validar e investigar as causas dos incêndios florestais recaía sobre o Corpo Nacional da Guarda Florestal pertencente à DGRF, sendo que a Guarda Nacional Republicana através do SEPNA adquiriu tais competências, só em 2006 com a entrada em vigor do Decreto Lei 22/2006 de 02 e Fevereiro e Portaria n.º 798/2006 de 11 de Agosto.

A presente certidão não iliba o requerente de eventuais responsabilidades que possam resultar de investigação criminal efectuada em sede de inquérito processual penal, que decorra, tenha decorrido, ou possa vir a decorrer no Ministério Público, ou noutro órgão de policia criminal (Policia Judiciária).

Quartel em Pombal, 02 de Fevereiro, de 2012



O Comandante do Destacamento,


Henrique Fernando de Oliveira Faria
Capitão